

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0730/81 (Proc. DRECAP-3 n° 5.379/80)
 INTERESSADO : EEPG "Prof. Joaquim Adolfo de Araújo"/Capital
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de PATRÍCIA SEABRA
 BECKER
 RELATOR : Conselheiro JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
 PARECER CEE N° 1739/81 - CEPG - Aprov. em 2 1 / 1 0 / 8 1

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A Direção da EEPG "Prof. Joaquim Adolfo de Araújo", 17ª DE, DRECAP-3, pretendendo regularizar a vida escolar da aluna PATRÍCIA SEABRA BECKER, filha de Franz Becker e de Hilda Seabra Becker, nascida aos 03/08/1.963, em Niterói, R.J., matriculada indevidamente, em 1.980, na 6ª série do 1º grau, solicita orientação para as providências cabíveis (fls.03).
- 1.2 - A referida aluna foi matriculada por transferência, provin- da da EEPG "Adolfo Casais Monteiro", mediante Declaração de Pedido de Transferência, datada de 22/01/80, que a dava com direito a matricular-se na 6ª série do 1º grau (fls. 09).
- 1.3 - Em 15/09/80 a EEPG "Prof. Adolfo Casais Monteiro" emite o Histórico Escolar da interessada, em que consta só a 5ª série, cursada em 1.979. Neste HE, na observação, consta não ter a aluna apresentado, em tempo hábil, as notas da 1ª a 4ª série (fls. 05).
- 1.4 - Conforme o Histórico Escolar emitido pela EEPG "Professor Isaltino de Mello", em 10/09/80, a aluna foi RETIDA na 4ª série em 1976 (fls. 06 e 07).
- 1.5 - Eis, em quadro sinótico, sua vida escolar:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULT. DO FINAL
-	-	Honoriada pela Escola	-	-
-	-	Honoriada pela Escola	-	-
1975	3ª	GESG "Prof. Isaltino de Mello"	SP, SP	Promovida
1976	4ª	EEPG "Prof. Isaltino de Mello"	SP, SP	RETIDA
1979	5ª	EEPG "Prof. Adolfo Casais Monteiro"	SP, SP	Promovida
1980	6ª	EEPG "Prof. Joaquim Adolfo Araújo"	SP, SP	CURSANDO

- 1.6 - Os seguintes documentos instruem o processo:
 - 1.6.1 - Ficha Individual referente à 6ª série, 1.980 (fls.-04);
 - 1.6.2 - Histórico Escolar emitido pela ESPG "Prof. Adolfo Casais Monteiro", 5ª série, 1.979 (fls. 05);
 - 1.6.3 - Histórico Escolar emitido pela EEPG "Prof. Isaltino de Mello", 1ª a 4ª série (fls. 06 e 07);
 - 1.6.4 - Declaração da EEPG "Adolfo C. Monteiro", referente à demora na emissão do HE, 04/09/81 (fls. 08);
 - 1.6.5 - Declaração de pedido de transferência emitido em 22/01/80 pela EEPG "Adolfo C. Monteiro", em que consta o direito à matrícula na 6ª série (fls. 09).
- 1.7 - Devidamente instruído e informado (fls. 10 a 24) pelas autoridades preopinantes da Rede Estadual de Ensino, o Processo foi encaminhado a este Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 28).

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de PATRÍCIA SEABRA BECKER, matriculada indevidamente na 5ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Adolfo Casais Monteiro" em 1.979 e aprovada ao término de ano, em 1.980; por transferência, matriculou-se, e cursava a 6ª série da EEPG "Prof. Joaquim Adolfo de Araújo" quando se constatou que em 1.976 ela estava regulamente matriculada na 4ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Isaltino de Mello" e re-la fora RETIDA (fls. 03).

 "A direção deste ultimo estabelecimento... durante a revisão dos prontuários individuais dos alunos, detectou a falta da Ficha Escolar da 4ª série da aluna transferida. Promovida a exigência... não restou à interessada senão providenciar o documento regular junto à EEPG "Prof. Isaltino de Mello".
- 2.2 - Em 26/10/80, o sr. Supervisor da unidade, eximindo a EEPG "Prof. Joaquim Adolfo de Araújo" de responsabilidade, relata (fls. 10);
- 2.3 - O sr. Delegado de Ensino da 17ª DE encampa o parecer do Supervisor ratificando o encaminhamento do Processo à 18ª DE em virtude da irregularidade haver ocorrido na EEPG "Prof. Adolfo Casais Monteiro", jurisdicionada àquela DE (fls.11).

- 2.4 - Os autos sobem à DRECAP-3 (fls. 12) para depois baixarem à 18ª DE (fls. 13), à supervisora da unidade e desta à EEFG "Prof. Adolfo Casais Monteiro".
- 2.5 - A 27/10/80, a EEFG "Prof. Adolfo Casais Monteiro", às fls. 14 e 15, informa:
- 2.5.1 - embora exigido por diversas vezes, "a aluna ficou na Escola sem trazer Histórico Escolar;
- 2.5.2 - a Escola possui "elevado número de alunos e falta de funcionários...na sua maioria inexperientes, sem ter inclusive Secretária" assim o caso foi se arrastando";
- 2.5.3 - exigido o HE da 1ª à 4ª série como condição sine-qua non para se fornecer o Histórico Escolar, mesmo assim a aluna não o apresentou, alegando demora na emissão do mesmo pela escola "e pedindo, insistentemente, uma declaração pelo menos, a fim de continuar a freqüentar as aulas".
- 2.5.4 - para que a aluna não fosse prejudicada com a exclusão da Escola, a Secretaria deste Estabelecimento forneceu a declaração constante na folha nº 06 (v. fls. 08 Proc. CEE) datada de 04/09/80);
- 2.5.5 - pela mesma razão anterior, expediu em 10/09/80 o HE sem as notas, da 1ª à 4ª série, "aguardando que a aluna apresentasse à Escola o Histórico Escolar da 1ª à 4ª série, como o garantiu a mãe";
- 2.5.6 - esta Escola, "embora tenha expedido um documento incompleto, tomou tal atitude por uma questão de humanidade, pois se trata de uma Escola da periferia e carente, onde as famílias são, geralmente, muito humildes e gente muito simples";
- 2.5.7 - exime-se de culpa, alegando "falta de funcionários e excesso de trabalho e de alunos no Estabelecimento".
- 2.6 - Os autos tornam a subir até a DRECAP-3 - via SE, DE (fls. 16 e 17) - que o faz retornar à EEFG "Prof. Adolfo Casais Monteiro" - via DE (fls. 18 e 19) - para a "complementação" do HE da interessada, referente ao ano de 1.980.
- 2.7 - As fls. 20, datada de 05/01/1.981, encontra-se a informação da direção da EEFG Prof. Adolfo Casais Monteiro, de que a interessada não mais e sua aluna, não tendo, por isso,

- "condições de atender ao despacho, por outro lado, solicita a citação da legislação que possibilitaria "tal complementação do Histórico Escolar, tal qual propõe o referido despacho".
- 2.8 - O expediente retorna à DRECAP-3, seguindo os trâmites normais - fls. 21 - que agora o encaminha à EEFG "Prof. Joaquim Adolfo Araújo", para a juntada da Ficha Escolar de 1.980 com a avaliação dos quatro bimestres, voltando a seguir" (fls. 22).
- 2.9 - Anexada a Ficha Individual da aluna, referente à 6ª série do 1º grau, 1.980, pela EEFG "Prof. Joaquim Adolfo Araújo", constatou-se a promoção da aluna (fls. 23), tendo os autos retornado, à DRECAP-3 que, em 05/03/81, se manifesta, em caráter excepcional, pelo atendimento do solicitado, em vista do "bom aproveitamento pedagógico da interessada nas séries cursadas após a matrícula irregular", remetendo o protocolado a este CEE, via COGSP (fls. 25).
- 2.10- Bem observa a COGSP, a aluna foi "matriculada, indevidamente, por transferência, e sem a devida apresentação da Guia de Transferência, na 5ª série da EEFG "Prof. Adolfo Casais Monteiro" - 18ª DE - promovida". E conclui:
- "Mais um caso patente da secretaria da escola na verificação de documentos escolares de alunos à época das matrículas".
- Todavia, levando em conta o fato da interessada ter continuado, com êxito, os seus estudos, opina favoravelmente sobre a convalidação de sua matrícula na 5ª série do 1º grau na EEFG "Prof. Adolfo Casais Monteiro", bem como dos seus atos escolares subsequentes, remetendo o Processo a apreciação e competente decisão deste Colegiado (fls. 26 e 27).
- 2.11- Este CEE já se tem manifestado favoravelmente em situações semelhantes, como se pode verificar através dos "Pareceres nºs 172/80 e 1.636/79, respectivamente, relatados pelos nobres Conselheiros Roberto Moreira e Casimiro Ayres Cardoso.
3. CONCLUSÃO:
- À vista do exposto, convalida-se a matrícula de PATRÍCIA SEABRA BECKER na 5ª série do 1º grau na EEFG "Prof. Adolfo Ca-

sais Monteiro" em 1979, bem como os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 23 de setembro de 1.981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente